



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

adequada do patrimônio público e na economicidade dos recursos evitando custos maiores.

3. Com efeito, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do veículo do veículo HILLUX CS DSL 4X4, Placa SKG8I82/BA, conforme descrita no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 72 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. O processo foi autuado em 04 de setembro de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto imediato. A justificativa apresentada estabelece que necessária para o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus ocupantes e evitar falhas que possam comprometer a execução das atividades visando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ademais, a manutenção adequada do patrimônio público e na economicidade dos recursos evitando custos maiores.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e o setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, informa a estimativa da demanda, informa a necessidade da contratação. Apresenta, ainda, a descrição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

solução a ser contratada, justifica a manutenção diretamente em concessionária autorizada da marca como a opção mais adequada e vantajosa para o município, estima o custo total da contratação em R\$ 5.534,65 com base em planilha de cotação.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 5.534,65, realização do pagamento mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada de nota de empenho de despesa.

Documentos de Habilitação da Empresa TOPAZIO VEICULOS LTDA: Alteração contratual Contrato da sociedade, Documento de identificação (RG), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Feira de Santana, Bahia, sede da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Concordata e Falência, Declaração de Exclusividade, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Registro de Revisão Periódica, Termo de Cessão de uso de Bem Móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, *mister* restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo HILLUX CS DSLS 4X4, Placa SKF1J98, da fabricante Chevrolet. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa TOPAZIO VEICULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

LTDA, consta que tal contratação é para manter a garantia do veículo, informando que as revisões devem ocorrer na concessionária autorizada, no caso em tela, foi juntada declaração informando que a empresa é representante exclusiva da marca.

17. Além disso, cumpre informar que foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica", uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo.

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, *data máxima venia*, ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica a necessidade da contratação. A justificativa para a contratação sublinha a necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo, bem como a incolumidade dos usuários, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, enfatiza-se a importância de assegurar que os veículos da frota permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, propiciando mobilidade para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de equipes, transporte de materiais ou atendimento a demandas específicas, buscando, assim, a resolução de questões que promovam eficiência, economia e continuidade nos serviços públicos prestados. O documento ressalta, ainda, que a manutenção corretiva e preventiva mantém o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e evitando defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido, além de cumprir as recomendações do fabricante para a manutenção da garantia técnica, fator preponderante para a segurança e confiabilidade da frota.

O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, foram devidamente identificados os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da contratação, que incluem a manutenção corretiva e preventiva do veículo HILLUX, com a prioridade de garantir sua segurança e bom funcionamento para as operações da Secretaria Municipal de Saúde. O estudo prossegue com a análise de três soluções alternativas, avaliando suas respectivas vantagens e desvantagens, sendo escolhida a terceira solução, qual seja a manutenção diretamente em concessionária autorizada da marca.

A estimativa da demanda e de custo foi levantada com base em processos anteriores do próprio município, resultando no valor estimado de R\$ 5.534,65. O ETP declara a ausência de contratações correlatas ou interdependentes e a inexistência de impactos ambientais que demandem medidas mitigadoras. O documento ratifica a necessidade, viabilidade e adequação da contratação, considerando que a manutenção na concessionária autorizada é a única tecnicamente viável para preservar a garantia de fábrica, essencial para a Administração.

Termo de Referência

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0122/2024, delinea o objeto da contratação como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da HILLUX CS DSL 4X4, Placa SKG8182, por tempo de garantia, com natureza de serviço e regime de execução indireto, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, e as obrigações das partes.

Acerca dos critérios de medição e pagamento são claros, prevendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada e Nota de Empenho, sem a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contrato administrativo formal para o valor em questão, conforme o parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica) estão especificados, e a dotação orçamentária é devidamente indicada.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 5.534,65), **o Município não realizou cotação de preços de mercado**, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista).

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.

DA AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E O LIMITE DE DISPENSA

27. O Termo de Referência, o item 6.4, estabelece que o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestado, acompanhado da respectiva Nota de empenho, e que não será celebrado contrato administrativo.

28. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/21, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

29. O formalismo exige formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

estipulado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

30. O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congêneres, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. O legislador exceceu as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor (dez mil reais)

31. Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

32. No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ R\$ 5.534,65. Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

33. Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.

34. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV- CONCLUSÃO

35. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 0122/2025, **conclui pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 070/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21, exceto se atendidas as recomendações exaradas, que, após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo** de dispensa de licitação.

36. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 04 de setembro de 2025

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 070/2025, objetivando a contratação da empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.201/0001-30**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, cujo valor estimado é de **R\$ 5.534,65 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais sessenta e cinco centavos)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de setembro de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 070/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.201/0001-30**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 070/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de setembro de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.201/0001-30, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 5.534,65 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais sessenta e cinco centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de setembro de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**

4

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.201/0001-30**, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8182/BA do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 5.534,65 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais sessenta e cinco centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 04 de setembro de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

